



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Reunião Ordinária N.º 843

Decisão CEEE: n.º 02157/2019

Referência: Processo n.º 202131/2017

Interessado: DANIEL SKITNEVSKY

EMENTA: RECUPERACAO DE ACERVO TECNICO (394)

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea/DF, reunida em 22 de maio de 2019, apreciando o processo n.º 202131/2017, relatado e fundamentado pelo Conselheiro Raymundo Cesar Bandeira de Alencar, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de requerimento de solicitação de Recuperação de Acervo Técnico, feita pelo Engenheiro Eletricista Daniel Skitnevsky de serviço realizado para o Ministério da Educação, através da empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações LTDA. Considerando que o interessado é Engenheiro Eletricista e possui atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea. Os serviços executados estão de acordo com as atribuições do profissional. Foi apresentada a ART Rascunho a ser registrada; O profissional está quite com a anuidade e não constam débitos em nosso sistema; considerando que o interessado requer apenas o registro da ART; considerando que o profissional apresentou declaração emitida pelo contratante a fim de comprovar sua fiel participação na execução dos serviços. **DECIDIU**, por aprovar o voto do Conselheiro Relator, ou seja, *"pelo indeferimento do processo, recomendando o arquivamento definitivo do processo"*. O relator alegou que: *"...não havendo interesse do profissional de fazer o Registro do Atestado, poder-se-ia liberar, ou acatar, o pedido de Recuperação de Acervo Técnico. Há que se considerar, no entanto, que não se trata aqui, apenas, do registro da ART, mas como solicitado pelo profissional, do Registro de Acervo Técnico que corresponde ao Atestado de Aceitação dos Serviços Executados. Ou seja, está-se registrando um Atestado que confere ao profissional o reconhecimento da boa execução dos serviços. O registro da ART, conforme estabelece a Res 1050 (texto a seguir), confere legitimidade ao contrato de prestação de serviço, mas a Res 1025 (também citada a seguir) é que regulamenta o Registro de Atestado. Note-se que o estabelecido deixa evidenciado que os atestados devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea"*. Coordenou a sessão a senhora conselheira regional Eng. Eletricista Adriana Resende Avelar Rabelo. Votaram favoravelmente o(s) senhor(es) conselheiro(s): Antonio Luiz Souza Avila, Raymundo Cesar Bandeira de Alencar, Noé Gelinski, Adriana Resende Avelar Rabelo, João Batista Serroni De Oliva. Abstiveram-se da votação o(s) senhor(es) conselheiro(s): Luiz Soares Correia, Pedro Luiz Delgado Assad, Isaias Baptista Martins.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 22 de Maio de 2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como sendo de Adriana Resende Avelar De Oliveira.

Adriana Resende Avelar De Oliveira
Coordenador em Exercício



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
www.creadf.org.br